

**SUBEMENDA DE REDAÇÃO E ADITIVA N.º 001-C/2021**

**- Referente à Emenda Aditiva n.º 001-C/2021 ao Projeto de Lei  
Complementar n.º 007/2021 -**

**Art. 1º** A Epígrafe da Emenda n.º 001-C/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2021 fica corrigida para:

**“EMENDA N.º 001/2021**

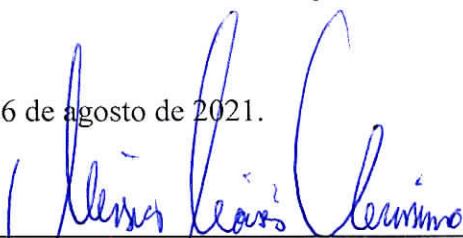
**- Referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021—“**

**Art. 2º** O artigo 1º da Emenda n.º 001-C/2021, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2021 fica corrigida para:

**“Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 51- A da Lei Complementar Municipal n.º 142, de 30 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, corretores de imóveis e imobiliárias cadastrados no CRECI MG, correspondentes bancários, oficiais de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, todos cadastrados previamente na prefeitura, terão atendimento preliminar online ou presencial na entrada de processos junto à prefeitura. Processos estes que abrangem: Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) processos de regularização de imóveis e habite-se junto ao setor de planejamento.”

Ribeirão da Neves/MG, 26 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER BENTO MARTINS**  
Vice-Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### **SUBEMENDA DE REDAÇÃO E ADITIVA Nº. 001-C/2021**

**- Referente à Emenda Aditiva nº 001-C/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2021 -**

A presente subemenda legislativa visa adequar a Emenda 001-C/2021 do Projeto de Lei Complementar nº 007/2021, tendo em vista que foram detectadas incongruências referentes à técnica legislativa na referida proposição.


Trata-se da Epígrafe que se referiu e numerou a proposição como “PROJETO DE LEI Nº 007-C/2021”, quando deveria ser referido “PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021”, tendo em vista sua especificidade de natureza complementar.


Por ser legítima e necessária, esta Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação- CPLJR apresenta a presente subemenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação e posterior encaminhamento às demais Comissões pertinentes.

Ribeirão das Neves, 26 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER BENTO MARTINS**  
Vice-Presidente da Comissão